



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 25 /2024

Maceió, 20 de março de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 622/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 10:42
Legislativo



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 567/2023 que “*Institui a Política Estadual de Fomento à Nova Agricultura no Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo, a sanção ao Projeto de Lei nº 567/2023 não se apresenta possível, em razão de vícios de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao instituir a Política Estadual de Fomento à Nova Agricultura, padece de inconstitucionalidade formal por violar o disposto no art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Além disso, também se vislumbra de inconstitucionalidade formal por violar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao criar despesa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 567/2023, por inconstitucionalidade formal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA